

Edital de Credenciamento 2ª Edição para o financiamento de Projetos de prevenção do HIV/AIDS e Infecções Sexualmente Transmissíveis, a serem executados por Coletivos da Sociedade Civil, no âmbito do Município de São Paulo.

Processo SEI nº 6018.2023/0060279-4

I Preâmbulo

1. Do Objeto do Edital
2. Dos Objetivos do Edital
3. Do Apoio financeiro
4. Das Condições de participação e impedimento de inscrição
5. Da Apresentação da proposta
6. Do Plano de Monitoramento e Avaliação do Projeto
7. Da Seleção e do Julgamento das Propostas
8. Dos Recursos Administrativo-Jurídicos
9. Da Homologação
10. Da Contrapartida
11. Da Formalização do Termo de Fomento
12. Da Prestação de Contas
13. Da Produção de Materiais de Informação, Educação e Comunicação (IEC)
14. Das Penalidades
15. Dos Prazos
16. Das Disposições Finais
17. Do Foro

II Anexos

ANEXO I	Requerimento de inscrição; Declaração do proponente e dos integrantes de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras da 2ª
ANEXO II	Edição do Credenciamento dos Coletivos e de que se responsabiliza pelas informações contidas no projeto e pelo fiel cumprimento do plano de trabalho, se aprovado;
ANEXO III	Declaração dos integrantes da ficha técnica de que aceitam participar do projeto e de que conhecem e aceitam as regras do Edital;
ANEXO IV	Declaração: Uso de Nome Social;
ANEXO V	Autorização para Crédito em Conta Corrente - Contrato de abertura de C/C (pessoa física) ;
ANEXO VI	Declaração do Proponentes e Integrantes do Grupo: Não Incidência nas hipóteses de Inelegibilidade ;
ANEXO VII	Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
ANEXO VIII	Modelo de Currículo Completo;
ANEXO IX	Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem;
ANEXO X	Autorização do Autor para uso da obra (<i>Este anexo é obrigatório apenas se o projeto envolver o uso de obras de outras pessoas</i>);
ANEXO XI	Plano de Trabalho;
ANEXO XII	Minuta do Termo de Contrato.

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Coordenadoria de IST/Aids da Cidade de São Paulo, abre procedimento de Edital de Credenciamento 2ª Edição para financiamento de projetos voltados para prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e ao HIV/Aids; promoção da qualidade de vida e dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids e das populações mais vulneráveis à infecção pelo vírus; Advocacy e Promoção do Controle Social a serem executados por Coletivos da Sociedade Civil, Comunidades, Núcleos e Grupos, no âmbito do município de São Paulo, interessadas em celebrar Termo de Contrato, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017 – Ministério da Saúde nos termos dos artigos art. 522 ao art. 534 Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/ Aids e das Hepatites Virais, Portaria nº 3.992, de 28/12/2017 – Ministério da Saúde, que delibera sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), Portaria Nº 418, de 23/02/2018 – Ministério da Saúde, que atesta a pactuação dos valores do Incentivo às ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde do Estado de São Paulo e seus Municípios e de acordo com a CIB nº 074/2022 – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Portaria nº 3.266 de 11/08/2022 – Ministério da Saúde que versa sobre a distribuição dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde: Incentivo as DST/Aids, Fórmula Láctea, Casa de Apoio, Organização Sociedade Civil e Hepatites Virais

Este edital está de acordo com art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 59 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO EDITAL

1.1 Este Edital visa selecionar projetos voltados para prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e ao HIV/Aids; promoção da qualidade de vida e dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids e das populações mais vulneráveis ao vírus; Advocacy e Promoção do Controle Social a serem executados por Coletivos da sociedade civil.

Entende-se por Coletivos da Sociedade Civil os coletivos culturais e sociais, que são novas expressões de organização da Sociedade Civil que agregam em torno de si reivindicações sobre a sociedade na relação com as políticas públicas. Esses mesmos coletivos se organizam em uma rede de interações informais, composta por uma pluralidade de atores (indivíduos, grupos, associações ou organizações) que se engajam e compartilham uma identidade coletiva distinta.

1.2 **Justificativa:** Este Edital foi construído a partir de diálogos para o aprimoramento das políticas públicas de saúde referente à prevenção às IST/HIV e à promoção da qualidade de vida de pessoas vivendo com HIV/Aids (PVHA) considerando as demandas e contribuições dos coletivos culturais e sociais da cidade de São Paulo. A proposta deste edital visa reconhecer a contribuição e importância dos coletivos da Sociedade Civil para o alcance das estratégias de prevenção e enfrentamento da epidemia de HIV/Aids, bem como da redução do estigma e do preconceito em relação às PVHA, sobretudo a determinadas populações mais vulneráveis a esta epidemia (pessoas trans e travestis, profissionais do sexo, gays e outros homens que fazem sexo com homens) e outras populações prioritárias como a população negra, população de jovens e de mulheres em contexto e situação de vulnerabilidade acrescida ao HIV.

Assim, a Coordenadoria de IST/Aids da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo busca promover a divulgação de estratégias da prevenção combinada por meio de parcerias com coletivos da Sociedade Civil das populações elencadas acima.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DO EDITAL

2.1 Este Edital tem como objetivo aumentar o conhecimento de pessoas trans, gays e outros homens que fazem sexo com homens, profissionais do sexo, mulheres em contexto e situação de vulnerabilidade para o HIV, jovens, população negra, principalmente moradora de regiões periféricas, sobre prevenção combinada e a redução do estigma e preconceito em relação ao HIV/Aids.

O edital procura, ainda:

- a) Incentivar a testagem para HIV e outras IST na rede municipal de saúde;
- b) Ampliar a divulgação da profilaxia pré-exposição ao HIV (PrEP);
- c) Ampliar a divulgação da profilaxia pós-exposição ao HIV (PEP);
- d) Ampliar o acesso gratuito aos insumos de prevenção (camisinha interna e externa e gel lubrificante);
- e) Ampliar o acesso ao autoteste de HIV;
- f) Divulgar a imunização de HPV, hepatites A e B;
- g) Divulgar o acesso ao tratamento das IST na rede municipal de saúde;
- h) Divulgar o acesso ao tratamento de HIV/Aids, adesão e o I=I (indetectável = intransmissível);
- i) Divulgar a prevenção à transmissão vertical do HIV e da sífilis;
- j) Promover o combate ao preconceito e ao estigma em relação às pessoas vivendo com HIV/Aids (PVHA);
- k) Promover a redução de danos para álcool e outras drogas em contexto sexual na perspectiva de prevenção às IST.

2.2 Este edital considera os itens abaixo na apresentação da proposta:

2.2.1 Produtos com as seguintes linguagens ou intervenções que deverão ser acessadas em plataformas digitais gratuitamente:

- a) Artes visuais, considerando: fotografia e grafite;
- b) Audiovisual, considerando videoarte, web documentário, curtas-metragens, vídeos curtos em redes sociais;
- c) Áudio: podcast e música;
- d) História em quadrinhos;
- e) Cultura Digital;
- f) Ações em plataformas de streaming (jogos online, vídeos, *reactings* e outras modalidades);

2.2.2 Intervenções e Parcerias com festas, fluxos, batalhas de rima, slam, sarau, ballroom e/ ou produções artísticas. Eventos científicos e acadêmicos não serão contemplados e nem incluídos nas possibilidades de intervenções.

2.4 As produções devem se relacionar às populações vulneráveis, ou seja, a proposta apresentada deve abordar **uma**

população em situação de vulnerabilidade listada abaixo:

- 1) Pessoas trans (mulheres e homens trans), travestis e pessoas não-binárias;
- 2) Homens gays, bissexuais, pansexuais e outros homens que fazem sexo com homens;
- 3) Profissionais do sexo;
- 4) Pessoas vivendo com HIV/Aids;
- 5) Mulheres em contexto e situação de vulnerabilidade para o HIV;
- 6) Jovens moradores de periferias e/ou em contexto e situação de vulnerabilidade para o HIV;
- 7) População negra.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO APOIO FINANCEIRO

3.1 O valor total deste edital é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), será disponibilizado em duas parcelas:

1ª parcela no valor de R\$600.000,00 no exercício fiscal de 2023;

2ª parcela no valor de R\$360.000,00 no exercício fiscal seguinte.

As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.2523.33.90.36.00.02 da fonte federal no exercício vigente de 2023.

O repasse do recurso para o contratado será realizado em duas parcelas, condicionado a apresentação da prestação de contas financeira e Relatório de Progresso e Narrativo de Atividades.

3.1.1 Os gastos com Recursos Humanos serão de 70% do valor total do recurso.

3.1.2 Os gastos com custeio serão de 30% do valor total do recurso, sendo que, antes da contratação, deve-se apresentar pesquisa de preços, com no mínimo 03 (três) fornecedores, optando-se pelo menor valor.

3.1.3 Este edital não prevê gastos com bens de capital.

3.2. O financiamento será realizado seguindo ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas, até o limite do recurso disponível;

3.3 Os projetos selecionados deverão receber o aporte de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme o plano de trabalho aprovado, e, deste recurso, no máximo 70% (setenta por cento) deverá ser destinado para Recursos Humanos. Totalizar-se-ão, portanto, 12 (doze) projetos selecionados para a consecução do objeto deste instrumento convocatório.

3.4 Os projetos selecionados deverão ser executados em 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de aditivo temporal, após análise e aprovação dos setores técnicos da Coordenadoria de IST/Aids da cidade de São Paulo.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1 **Condições de participação:** Somente podem se inscrever pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que sejam residentes no município de São Paulo há, no mínimo, 02 (dois) anos.

4.1.1 A comprovação da residência do proponente poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie.

4.1.2 Caso o proponente não tenha comprovante de endereço em seu nome, poderá comprovar via apresentação do comprovante do responsável pelo endereço e declaração assinada pelo mesmo de que o proponente ali reside.

4.1.3 Caso haja membros do grupo menores de 18 (dezoito) anos, a participação destes dependerá de autorização judicial, nos termos do artigo 149, II da Lei Federal nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2 Cada proponente poderá apresentar até 02 (dois) projetos, sendo que apenas um poderá ser aprovado.

4.2.1 **É vedada** a participação de um mesmo integrante em proposta de mais de um coletivo participante deste Edital, seja ele proponente ou integrante de ficha técnica.

4.3 Quando o proponente estiver representando o respectivo coletivo que executará diretamente o projeto, todos os integrantes deverão preencher a Declaração do Anexo II do presente edital e, todos serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no termo de contrato, bem como da regular prestação de contas.

4.4. **Do Impedimento de participação:** Não poderá concorrer a este edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

4.5. **É vedada a participação, sob pena de imediata inabilitação, de empresas e das instituições descritas a seguir:**

- a) instituições com e sem fins lucrativos;*
- b) escolas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;*
- c) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;*
- d) entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);*
- e) Empresa Individual (EI), Micro Empresa (ME), Empresa Pequeno Porte (EPP), Empresa Ltda, Empresa EIRELI e Empresa S.A.*

4.6 A inscrição implica no reconhecimento, pelo interessado, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes neste edital.

CLAÚSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O envio do plano de trabalho e os documentos de habilitação deverão ser inseridos em plataforma de armazenamentos de dados em ferramentas eletrônicas (Google Drive ou OneDrive) e enviados para o e-mail editalcoletivos2023@prefeitura.sp.gov.br em dois links, a saber:

- a) 1º link (envio do plano de trabalho/projeto)
- b) 2º link (documentos fiscais)

5.1.1 O 1º link deve conter 01 (uma) via do projeto (Anexo XI), assinados e com todas as páginas rubricadas;

5.1.2 O 2º link deve conter os documentos elencados no item 5.2.8 deste edital.

5.1.3 O prazo máximo do envio dos documentos elencados no item 5.2.8 é até as 23h59min do dia 10/09/2023.

5.2. Do Projeto:

O plano de trabalho deverá ser apresentado nos termos do anexo XI e será analisado em caráter eliminatório considerando os seguintes aspectos:

5.2.1 Compatibilidade dos objetivos do projeto com as diretrizes da política municipal de IST/HIV/Aids;

5.2.2 Integração e articulação das ações propostas com o SUS (Sistema Único de Saúde) e em especial com a Rede Municipal Especializada IST/Aids;

5.2.3 Adequação da proposta aos Objetivos do Edital;

5.2.4 Capacidade técnica, gerencial e financeira do proponente considerando a experiência prévia do Coletivo com a população beneficiária e a linguagem a ser utilizada proposta no Plano de Trabalho;

5.2.5 Coerência dos objetivos, justificativa, metas, ações, indicadores e planejamento cronológico das ações;

5.2.6 Monitoramento e Avaliação.

5.2.7 Informações complementares que o proponente julgar necessárias para avaliação do projeto.

5.2.8 Na apresentação do projeto deverão ser anexados, obrigatoriamente, os documentos seguintes:

Documentos necessários

A (ANEXO I) - Requerimento de Inscrição;

(ANEXO II) - Declaração obrigatória do proponente e de todos os membros do projeto de que conhecem e aceitam

B incondicionalmente as regras do presente edital e que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

C (ANEXO III) – Declaração obrigatória firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Edital;

D (ANEXO IV) – Declaração: Uso de Nome Social;

E (ANEXO V) – Autorização para Crédito em Conta Corrente;

F (ANEXO VI) – Declaração do proponente de não ocorrência de impedimentos;

G (ANEXO VII) – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

H (ANEXO VIII) – Modelo de Currículo Completo do proponente e dos componentes;

I (ANEXO IX) – Termo de Cessão de direito de Uso de Imagem;

J (ANEXO XI) – Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

6.1 Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

6.2 A administração pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação na finalização das atividades de 10 (dez) meses.

6.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo proponente.

6.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do resultado obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo proponente na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

6.5 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “f” do item 6.4 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, o proponente deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, o proponente poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

6.6 As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no item 7.3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Da Seleção

7.1.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº 289 /2023 SMS-G, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.1.2 Cada projeto será analisado e pontuado por dois técnicos da Comissão Especial para Seleção dos Projetos apresentados pelos proponentes, os quais assinarão os respectivos pareceres;

7.1.3 A nota de cada projeto será obtida pela somatória das notas dos aspectos avaliados, conforme critérios de análise e classificação descritos abaixo;

7.1.4 A somatória das notas dos aspectos avaliados não poderá ser inferior a 65 (sessenta e cinco) pontos;

7.1.5 O financiamento será realizado seguindo a ordem de classificação de acordo com as notas obtidas até o limite do recurso disponível;

7.1.6 Para a seleção de projetos, a Comissão de Seleção decidirá sobre os casos não previstos neste Edital;

7.1.7 A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos;

7.1.8 Os proponentes e interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso contra as decisões da Comissão através do e-mail: istaids@prefeitura.sp.gov.br.

7.1.9 Caso sejam interpostos recursos, será publicada a relação dos mesmos no D.O.C. e aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação pelos interessados;

7.1.10 Os recursos e impugnações apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do encerramento do prazo para impugnação, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhar para análise e deliberação pela Coordenadoria de IST/Aids, no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.2 Do Julgamento das Propostas

7.2.1 Os projetos serão pontuados segundo os critérios abaixo e classificados em ordem decrescente conforme a pontuação obtida.

7.2.2 Os projetos com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão desclassificados.

7.2.3 Em caso de empate na classificação final, o desempate será definido considerando-se:

- a) Maior pontuação no item Metodologia;
- b) Persistindo o empate será considerada a maior pontuação dada ao item Objetivo do Projeto;
- c) Em permanecendo o empate será considerada a maior pontuação no item Experiência Profissional;
- d) Em permanecendo o empate será considerado a maior pontuação no item Monitoramento e Avaliação;
- e) Persistindo o empate, será realizado Sorteio Público.

7.2.4 O proponente que for desclassificado poderá apresentar recurso conforme previsto nos itens 8.1 a 8.3.

7.3 Da Classificação:

Critérios para análise das propostas	Pontuação do subitem	Pontuação Máxima
A - Experiência Profissional		
A1: De 0 a 4 pontos, levando em consideração o histórico do proponente com a temática IST/HIV/Aids.	4	18
A2: De 0 a 7 pontos, levando em consideração o histórico de articulação e experiência com a população beneficiária do projeto.	7	
A3: De 0 a 7 pontos, levando em consideração a experiência anterior em ações relacionadas aos aspectos priorizados no item 1.2 deste edital.	7	
B- Proposta Técnica		
B.1 Projeto: De 0 a 14 pontos, levando em consideração a correspondência do projeto proposto com a população escolhida (item 2.4 deste edital).	14	66
B.2 Objetivo do Projeto: De 0 a 14 pontos, levando em consideração a coerência, factibilidade e mensurabilidade entre o objetivo proposto e o diagnóstico levantado.	14	
B.3 Metodologia:		
B.3.1 De 0 a 7 pontos, levando em consideração a descrição da execução das atividades (assinaladas no item 5.2 do Plano de Trabalho) para o cumprimento das metas (atividades) a elas atreladas:	7	
B.3.2 De 0 a 7 pontos, levando em consideração a estratégia para atingir a população beneficiária do projeto (assinalada no item 3.2 do Plano de Trabalho).	7	
B.3.3 De 0 a 7 pontos, levando em consideração as linguagens propostas no Plano de Trabalho de acordo com o item 2.2 do Edital	7	
B.3.4 De 0 a 7 pontos, levando em consideração a estratégia de divulgação dos produtos de acordo com o item 2.2 do Edital:	7	
B.4 Monitoramento e Avaliação: De 0 a 10 pontos, levando em consideração o planejamento adequado de atividades de monitoramento, avaliação e indicadores no desenvolvimento do projeto.	10	
C- Proposta Financeira		
C.1: De 0 a 16 pontos, levando em consideração a coerência da proposta financeira com a técnica.	16	16
PONTUAÇÃO TOTAL		100

7.3.1 A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 7.3 e no Anexo XI – Plano de Trabalho, nos documentos e anexos contidos no item 7.3.3, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

7.3.2 Compete à Comissão de Seleção:

7.3.2.1 Conferir os documentos do proponente;

7.3.2.2 Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

- se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
- se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;
- se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais ou pesquisa.

7.3.3 Após a publicação da lista de classificação definitiva, os proponentes deverão entregar, no prazo de 03 (dias) úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

Documentos fiscais necessários para elaboração do contrato

- A cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identificação (RG/RNE) ou cópia da carteira de habilitação da(o) proponente;
- B comprovante de situação cadastral no CPF da(o) proponente (obtido no endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br);
- C contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie que comprovem o domicílio da(o) proponente na cidade de São Paulo há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- D comprovante de abertura de conta corrente (Pessoa Física) no Banco do Brasil para uso exclusivo do projeto;
- E Comprovante de regularidade no CADIN municipal do proponente;
- F Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União em nome do proponente;
- G Certidão de Tributos Mobiliários em nome do proponente, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;

7.3.3.1 Os comprovantes de endereço deverão ser recentes, com data até 90 dias a contar da publicação da seleção.

7.3.3.2 A análise dos documentos relacionados no item 7.3.3 será realizada pela equipe técnica da Coordenadoria de IST/Aids, que deverá publicar no Diário Oficial da Cidade o deferimento, indeferimento parcial e indeferimento total da documentação.

7.3.3.3 Caso a documentação apresentada conste como indeferida parcialmente ou indeferida completamente, o interessado terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar a documentação complementar que possibilite o deferimento.

7.3.3.4 A verificação da regularidade fiscal do proponente parceiro deverá ser feita pela própria Secretaria Municipal, Subprefeitura ou ente da Administração Indireta nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se os proponentes de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no **item 7.3.3**, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente.

7.3.3.5 Na hipótese de o proponente selecionado não atender aos requisitos exigidos, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.3.6 Caso o proponente convidado aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos de habilitação previstos no **item 7.3.3**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS-JURÍDICOS

8.1 Dos Recursos Jurídicos

8.1.1 Da Seleção:

8.1.1.2 Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: istuids@prefeitura.sp.gov.br;

8.1.1.3 O proponente que for considerado inabilitado terá o prazo recursal de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado dos proponentes habilitados, os quais passarão para a fase de Seleção dos projetos, conforme item 7.2, em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do disposto na letra a, alínea I, art. 165 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores:
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/istaids/index.php?p=214575>

8.1.1.4 O recurso será julgado em 02 (dois) dias úteis e o resultado será publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da Secretaria Municipal da Saúde:
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/istaids/index.php?p=214575>

8.1.2 Da Seleção, análise e classificação:

8.1.2.1 O Proponente que for considerado desclassificado e entender que foi prejudicado na ordem da classificação terá o prazo recursal de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação dos resultados da classificação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da Secretaria Municipal da Saúde:
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/istaids/index.php?p=214575>

8.1.2.2 O recurso será julgado em 03(três) dias úteis, e o resultado será publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no site da Secretaria Municipal da Saúde:
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/istaids/index.php?p=214575>

8.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO

9.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento no prazo de 04 (quatro) dias, com a lista de classificação definitiva dos proponentes participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/istaids/index.php?p=214575> e no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida no projeto do proponente selecionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a publicação da homologação prevista no item 9, a Secretaria Municipal da Saúde convocará os selecionados a assinar o Termo de Contrato, conforme minuta integrante deste edital (anexo XII).

11.1.2 Deverão assinar o Termo de Contrato o(a) proponente e uma testemunha membro do projeto.

11.1.3 Cada projeto selecionado terá um processo independente de formalização, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento dos demais.

11.1.4 O objeto e o prazo de vigência de cada termo de contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente, mas, apenas após aprovação da prestação de contas final, estará o parceiro desobrigado das cláusulas previstas no termo e no presente edital.

11.1.5 **Do prazo para execução da parceria.** O prazo para a conclusão da execução do projeto será de 10 (dez) meses contados a partir da assinatura do contrato.

11.1.6 A contagem do prazo de execução financeira do projeto terá início a partir da data de pagamento da 1ª parcela, devendo ser realizada eventual adequação no cronograma previsto no Plano de Trabalho.

11.1.7 As datas referentes às demais etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início.

11.1.8 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto e, conseqüentemente, do prazo de vigência do Termo de Contrato, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal da Saúde, para análise do pedido e decisão a respeito por parte da autoridade competente.

11.1.9 O proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a duração do projeto, cabendo a ele os custos decorrentes, bem como deverá fazer constar o respectivo financiamento em todo o material de divulgação referente ao projeto. Os materiais de divulgação deverão ser aprovados previamente seguindo o padrão de comunicação visual da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as orientações da Coordenadoria de IST/Aids, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos, após a segunda notificação.

11.1.10 O parceiro deverá abrir conta bancária própria e única, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal da Saúde, informando-a e autorizando desde já e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

11.1.11 Conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, os fornecedores não correntistas do Banco do Brasil deverão providenciar, com a maior brevidade, a abertura de conta corrente em agência de sua conveniência e entregar, na Unidade Orçamentária Contratante, a solicitação formal de atualização do respectivo cadastro, contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores (FACC).

11.1.12 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

11.2.1 **Da movimentação e aplicação financeira dos recursos.** Caberá ao proponente a responsabilidade exclusiva do gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, sendo-lhe vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

11.2.2 O parceiro terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, materiais de divulgação e de imprensa, quando houver, à Secretaria Municipal da Saúde, ao final de cada um dos dois períodos de seu plano de trabalho.

11.2.3 As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, ao orçamento, às atividades a serem realizadas e às pessoas envolvidas na ficha técnica (Anexo III) deverão ser devidamente justificadas à Secretaria Municipal da Saúde, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições

legais do Edital ou deste Termo. A Secretaria Municipal da Saúde deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma em que foi selecionado.

11.3 Da liberação dos recursos: Os valores referentes ao contrato serão liberados em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

- A. 62,50% do recurso na assinatura do Termo de Fomento, no exercício de 2023;
- B. 37,50% do recurso em 2024, após aprovação dos recursos gastos realizados na primeira parcela.
- C. O contrato terá prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado antes da finalização. O pagamento do contratado será na modalidade MEI (Micro Empreendedor Individual) e o vínculo da atividade/MEI deve ser de acordo com o objeto do Edital.
- D. O repasse será realizado mediante a apresentação do relatório técnico/financeiro aprovado pela área técnica da Coordenadoria de IST/Aids.

11.3.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Municipal de Saúde - FMS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente, podendo ser notificado judicialmente após o prazo.

11.3.2 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente e sempre que possível, aplicados em Caderneta de Poupança, vinculado a conta corrente aberta pelo proponente para uso exclusivo no objeto do projeto.

11.3.3 **Das alterações:** Todas as alterações no projeto apresentado (orçamento, vigência da parceria, metas, cronograma de atividade, etc.), desde que não alterem o objeto da parceria, devem ser previamente solicitadas, com apresentação de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA E TÉCNICA

12.1 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão eletronicamente, e após análise e aprovação técnico-financeira da Coordenadoria de IST/Aids será inserido no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, permitindo a visualização por qualquer interessado. O Relatório de Prestação de Contas parcial e final do projeto deverá conter:

- A. Data de início do projeto;
- B. Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
- C. Relatório de execução do objeto com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- D. Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
- E. Registro documental da realização das atividades previstas, tais como material de imprensa, fotos, vídeos, etc.;
- F. Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto e sua vinculação à execução do objeto, realizada necessariamente através da planilha, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas;
- G. Extrato bancário (conta corrente e poupança) da conta específica vinculada à execução da parceria;

- H. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- I. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- J. Lista dos treinados e capacitados, quando for o caso.

12.1.2 O Informativo de Despesas deverá ser realizado necessariamente através da planilha modelo enviado pela Coordenadoria de IST/Aids, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas, com todas as páginas rubricadas e, ao final, assinada pelo proponente.

12.1.3 Caso haja descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, deverá ser entregue relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente.

12.1.4 O parceiro terá até 30 (trinta) dias corridos após o término da execução do projeto para apresentar o Relatório de Prestação de Contas Final.

12.1.5 Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias.

12.1.6 A Secretaria Municipal da Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados para aprovação das contas.

12.1.7 O Relatório de Conclusão será analisado pelo setor técnico competente e submetida à aprovação da autoridade competente.

12.1.8 Um representante técnico da equipe da Secretaria Municipal da Saúde monitorará os projetos contemplados, devendo:

- A.** Verificar se o parceiro notificou previamente a Secretaria Municipal da Saúde sobre a realização das atividades programadas;

- B.** Acompanhar pelo menos uma das atividades programadas de cada um dos parceiros contemplados, verificando se a execução é compatível com o Plano de Trabalho aprovado;

- C.** Emitir parecer técnico sobre o item “B” e juntar ao processo administrativo.

- D.** O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverão considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho;

12.1.9 Constatada irregularidade ou omissão nos documentos comprobatórios constantes nos relatórios parciais e final será a parceira notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

12.1.10 A não aprovação de documentos na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

12.1.11 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo.

12.1.12 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da parceria, cabem exclusivamente à parceira.

12.1.13 A Secretaria Municipal da Saúde não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela parceira para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO (IEC).

13.1 A produção de materiais de IEC deverá fazer parte do escopo das atividades planejadas como uma estratégia do projeto e sugere-se:

- a) Utilização de meios tradicionais de comunicação de massa, como compra de espaço de mídia ou veiculação gratuita a partir de parcerias de interesse público em emissoras de rádio e televisão, revistas, jornais e mídia externa (relógio de rua, painel, banner e outros formatos nas estações do metrô, escadas rolantes, etc.);
- b) Utilização de ambientes digitais e/ou *online* (portal/site, redes sociais, aplicativos, realidades virtual e aumentada, parceria com YouTubers etc.);
- c) Utilização de rádios comunitárias e outras mídias alternativas locais;
- d) Incentivo da participação da população tida como alvo dos materiais de IEC na elaboração e validação destes;
- e) Planejamento das estratégias e ações que garantam a distribuição adequada dos materiais (especificando local/veículo, população beneficiária, quantitativo disponibilizado e valor, se aplicável);
- f) Realização de eventos com dinâmicas, roteiro, estrutura e linguagem adequados ao(s) público(s)-alvo do projeto;
- g) Utilização e/ou criação de jogos, intervenções artísticas e outras dinâmicas para e com a participação do(s) público(s)-alvo do projeto.

13.2 Regras para produção e veiculação de materiais de IEC

- a) Todo material de IEC, seja impresso, digital, *online* ou a partir de qualquer outro meio de divulgação que venha a ser produzido ou reproduzido na execução do projeto deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado à Coordenadoria de IST/Aids de São Paulo (e-mail: articulacaopm@prefeitura.sp.gov.br) para análise e aprovação, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de impressão ou reprodução final, para fins de sua divulgação;
 - a1) Vídeos, *spots* e outros materiais audiovisuais devem ser gravados, editados e finalizados apenas após a aprovação dos respectivos roteiros pela Coordenadoria de IST/Aids, evitando complicações futuras com os produtos;
 - a2) Sugere-se que materiais impressos (cartilhas, folhetos, *flyers* etc.) ou digitais estáticos tenham a aprovação das respectivas prévias (conteúdo e proposta de *layout*), antes da diagramação e produção final, evitando complicações futuras com os produtos.
- b) A utilização de fotos ou imagens de pessoas na confecção de materiais de IEC deverá preceder de autorização por meio do formulário (Anexo IX) e, ao se tratar de menores de idade, deve constar autorização do responsável.
- c) É responsabilidade e obrigação do proponente conveniado o preenchimento do formulário (Anexo X) para solicitar a autorização do autor de obras (música, vídeo, escultura, etc.) decorrente do uso de imagens.

- d) Em todo conteúdo técnico reproduzido deverá constar a fonte, de preferência para a Coordenadoria de IST/Aids.
- e) Por se tratar de um projeto a ser financiado pela Coordenadoria de IST/Aids, da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, e, portanto, pela Prefeitura de São Paulo, a produção do conteúdo e veiculação dos materiais devem ter abrangência municipal, com foco na capital paulista.
- f) Todos os materiais de IEC produzidos pelo proponente conveniado deverá ter a régua de assinatura da Coordenadoria de IST/Aids, aplicada conforme manual de identidade visual do programa em vigência disponível no site: prefeitura.sp.gov.br/istaids/identidadevisual

13.3 Os projetos deverão passar por treinamento de Comunicação em IST/Aids, o qual:

- a) Será realizado em local, dia e horário a combinar, com duração prevista de duas horas;
- b) Deverá contar obrigatoriamente com a presença de pelo menos dois responsáveis do coletivo pela supervisão de materiais de IEC;
- c) Terá como objetivo a instrução especializada sobre linguagem, composição visual e diretrizes editoriais na área de IST/Aids.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A parceira que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

14.1.2 O não cumprimento do projeto tornará o parceiro, seus responsáveis legais e os membros inadimplentes, os quais, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer parceria ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos.

14.1.3 A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho de rejeição das contas.

14.1.4 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente.

14.1.5 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

14.1.6 Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto que, quando não cumprido na sua totalidade, não atenda ao interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos.

14.1.7 O parceiro que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos no âmbito municipal terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

14.1.8 O parceiro que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo Termo de Contrato estará sujeito à:

- a. Advertência, limitada a 3 (três), para infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- b. Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento;
- c. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e demais entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem a determinada punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e. Inscrição no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

14.1.9 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

14.1.10 A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

14.1.11 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS

15.1 – Cronograma.

Data	Descrição
Dia 11/08/2023	Publicação do Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
Dia 11/08/2023	Site Coordenadoria de IST/Aids da Cidade de São Paulo;
Dia 10/09/2023	Prazo máximo para envio do projeto e dos documentos para a Coordenadoria de IST/Aids de São Paulo;
Dia 12/09/2023 a 18/09/2023	Processo de Seleção, Análise e Classificação dos projetos;

	Resultados do processo seletivo dos projetos serão divulgados no Diário Oficial do Município de São Paulo e no site da Secretaria Municipal da Saúde: www.prefeitura.sp.gov.br/istadays/editais ;
Dia 21/09/2023	
Dia 25/09/2023	Prazo limite para envio dos recursos referentes ao processo de seleção, análise e classificação;
Dia 29/09/2023	Prazo limite para julgamento dos recursos enviados (seleção dos projetos);
Dia 04/10/2023	Publicação da Homologação do Processo Seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.1.1 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

16.1.2 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

16.1.3 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

16.1.4 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.1.5 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16.1.6 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

16.1.7 Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

16.1.8 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail istadays@prefeitura.sp.gov.br; ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua: General Jardim, 36 – 4º andar – Bairro: Vila Buarque – SP CEP 01223-010

16.1.9 A resposta às impugnações caberá ao Secretário da pasta e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

16.1.10 A impugnação não impedirá o proponente impugnante de participar do chamamento público.

16.1.11 O Secretário da pasta resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

16.1.12 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

16.1.13 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.1.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Administração.

16.1.15 Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

16.1.16 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Coordenadoria de IST/AIDS com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal da Saúde.

16.1.17 A Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 57.575/2016 demais legislação em vigor se aplicarão ao presente subsidiariamente e no que couber.

16.1.18 A seleção do projeto no presente chamamento público está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

16.1.19 Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

16.1.20 Havendo orçamento suplementar disponível, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., os suplentes em ordem de classificação para celebração de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Presidente da Comissão